



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0024/25.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Nobre Vereadora Marina Bragante, que cria a Frente Parlamentar pela Primeira Infância.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar a técnica legislativa aos termos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0024/25.

*Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara  
Municipal de São Paulo, da Frente  
Parlamentar pela Primeira Infância.*

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar pela Primeira Infância, com o objetivo de apoiar, sugerir ações, e fiscalizar a Administração Pública em relação à formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a primeira infância, bem como:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

I - atuar para o aperfeiçoamento da legislação referente à proteção e promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, considerando a especificidade e importância desta fase da vida para todo ciclo vital;

II - realizar seminários, debates, fóruns e audiências, com amplo envolvimento da sociedade civil, e outros eventos pertinentes à temática da primeira infância;

III - fomentar a mobilização social, divulgando o significado e importância da primeira infância, avanços científicos, boas práticas, impactos e informações relevantes;

IV - Estimular a apresentação, aprovação e execução de recursos orçamentários para ações voltadas à Primeira Infância;

V - Acompanhar as matérias legislativas que tratam de temas relacionados à primeira infância;

VI - efetuar estudos e apresentar propostas ao Executivo;

VII - discutir mecanismos inovadores para acompanhamento do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 2º A Frente Parlamentar pela Primeira Infância será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de São Paulo e seus municípios em relação à primeira infância.

Art. 3º A Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º A Frente poderá criar Câmaras Técnicas aglutinando parlamentares, e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar pela Primeira Infância serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, e um(a) Secretário(a), que terão mandato de 02



(dois) anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar pela Primeira Infância serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo único. As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

Art. 6º A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 7º Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar pela Primeira Infância.

Art. 8º A Frente Parlamentar pela Primeira Infância extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, a saber, extinguir-se-á aos 31/12/2028.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em